



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

# **PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITARANA/ES**



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### 1. APRESENTAÇÃO

O Departamento de Administração Tributária, ligado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável por planejar e executar as atividades de fiscalização tributária no âmbito do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, tem por objetivo a implantação de mecanismos eficientes, e que venham utilizar critérios técnicos, objetivos e impessoais. Ao longo do exercício de 2025 foi desenvolvida alterações no Código Tributário Municipal bem como, o recadastramento imobiliário (em fase final).

As ações elencadas vão de encontro a modelos para incrementar a transparência e a eficiência da fiscalização, no sentido de divulgar aos cidadãos o foco das ações fiscais previstas, bem como promover justiça tributária.

Vale ressaltar que o cenário macroeconômico para o exercício de 2026 se mostra bastante complexo, em função ainda das altas taxas de juros e a manutenção da inflação acima da meta do Banco Central, que podem comprometer os percentuais de crescimento. Dentro desse contexto, torna-se ainda mais importante o planejamento de ações que venham promover a melhoria na arrecadação, principalmente das receitas tributárias e sua representatividade frente às transferências da União.

Em suma, o Plano Anual de Fiscalização Tributária, tem como objetivo principal delinear previamente as fiscalizações e ações a serem desenvolvidas, bem como garantir a efetividade na arrecadação municipal, lidando de forma eficiente com a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, assim como evitar a formação de passivos tributários elevados, observando com isso os princípios da transparência e da eficiência.

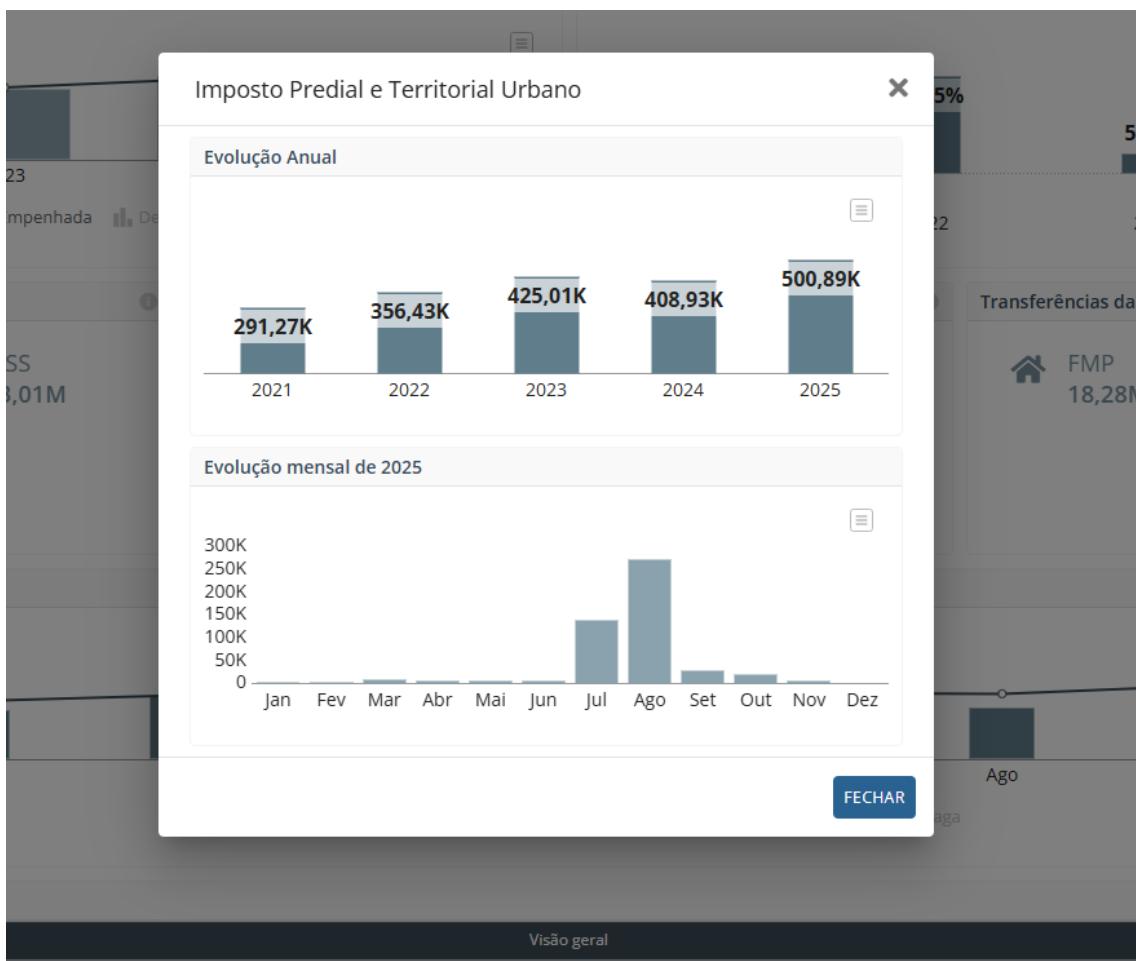


## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### 2. RESULTADOS

#### 2.1. Dados da arrecadação – Receitas Tributárias

#### IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

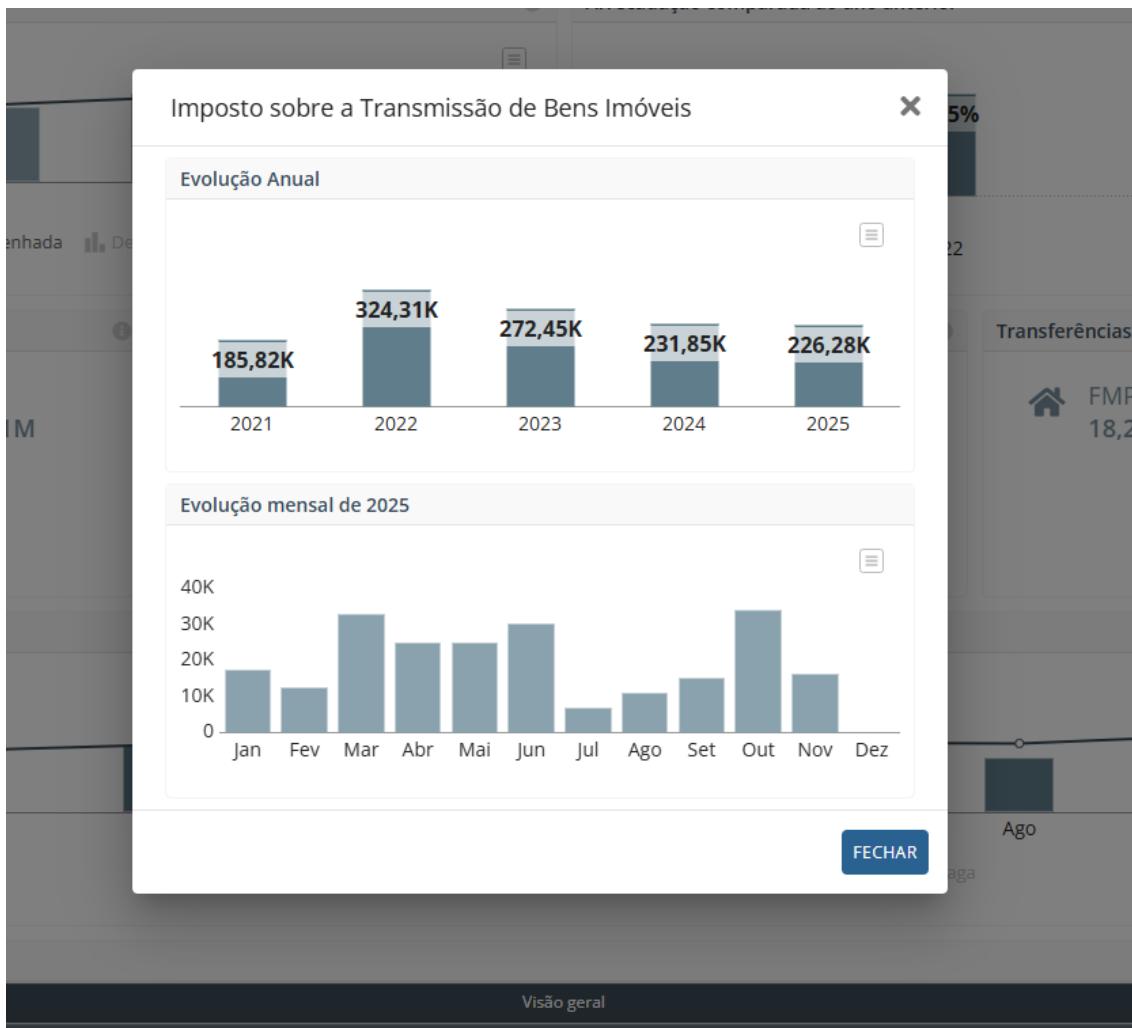


FONTE: TCEES



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### IMPOSTO TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

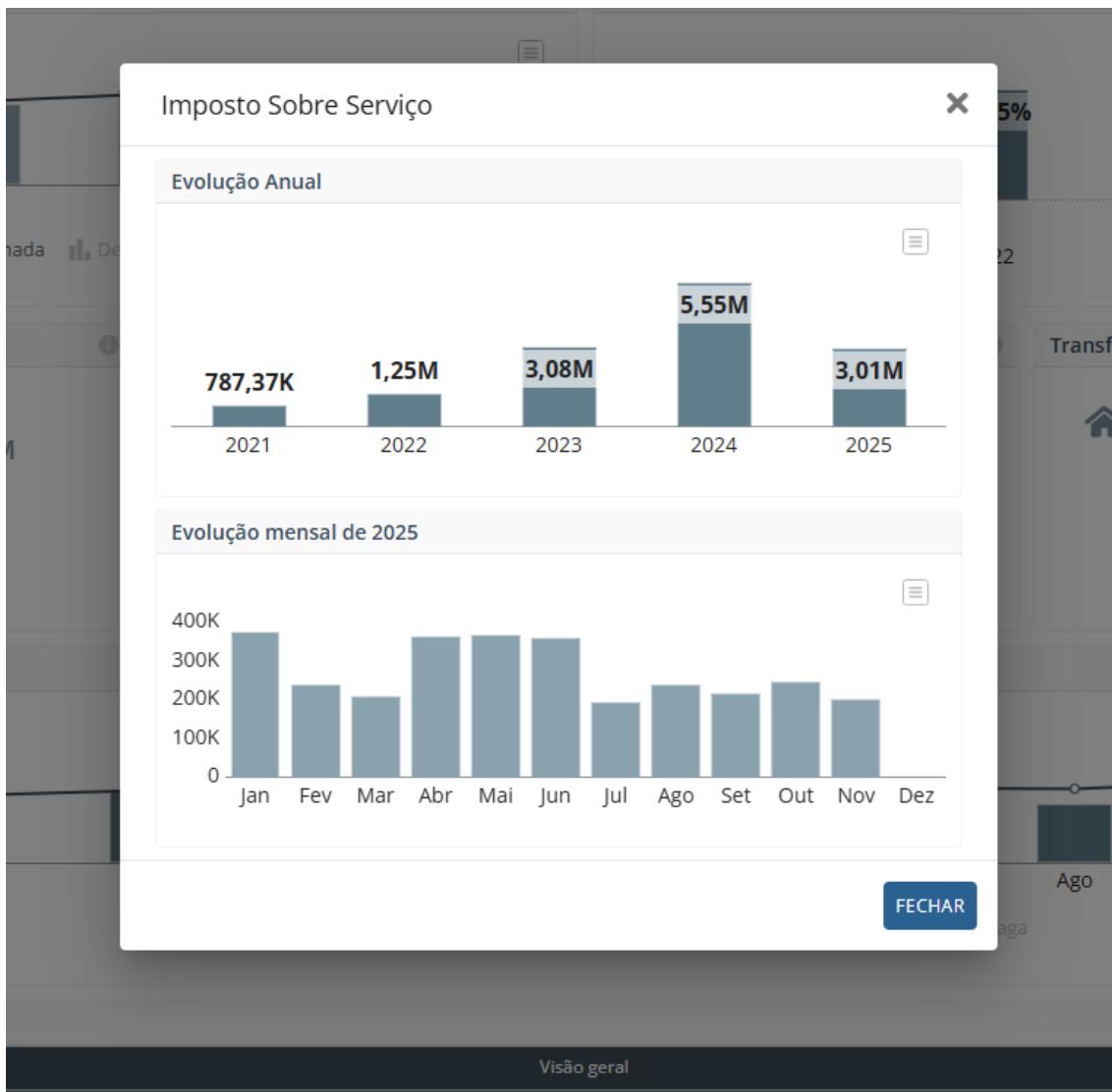


FONTE: TCEES



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS**



**FONTE: TCEES**

### **3. PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA 2025**



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Dentro de uma nova perspectiva de organização da equipe de trabalho do Departamento de Administração Tributária, o ajuste dos fluxos de trabalho e gestão de pessoal é de primordial importância, além dos procedimentos de atualização cadastral e investimento em equipamentos.

EQUIPE DE TRABALHO	
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Departamento de Administração Tributária	35h
01 Fiscal de Tributos	35h
01 Agente Administrativo	35h

CADASTRO IMOBILIÁRIO
3.500 cadastros imobiliários ativos (perímetro urbano)
0 (zero) cadastro de imóveis rurais

CADASTRO ECONÔMICO
1.066 empresas em atividade
641 prestadores de serviço
181.850 notas fiscais de prestação de serviço emitidas
500 empresas ativas de Microempreendedores individuais
403 empresas ativas Não-MEI

Dentro desse panorama, existe a necessidade premente de realizar os trabalhos de monitoramento e fiscalização utilizando-se da tecnologia, ou seja, atividades



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

desenvolvidas por meio de inteligência fiscal, pois seria impossível a realização de auditorias e processos fiscalizatórios em sua totalidade de forma eficiente, mesmo com aumento no quadro de pessoal. A tendência na utilização da inteligência fiscal é algo que, em um mundo cada vez mais tecnológico seria impossível ignorar, sendo uma ferramenta essencial e estratégica para identificar pendências fiscais e/ou cadastrais e nesse sentido, incentivar o contribuinte a praticar a autorregularização, ações que podem ser realizadas constantemente por meio do monitoramento e acompanhamento fiscal.

### 3.1. Diretrizes de Fiscalização para 2026

As diretrizes para o planejamento da fiscalização visam garantir a transparência na relação entre o Fisco e os contribuintes, no que se refere à execução dos trabalhos da fiscalização direta dos tributos. Tais diretrizes devem ser aplicadas dentro do disposto pela legislação, não podendo ser arbitrária, ou seja, devem seguir os procedimentos adequados, e zelar pelos direitos fundamentais do contribuinte.

DIRETRIZES	
01	Estabelecer e manter atualizados os cadastros de contribuintes, identificando pessoas físicas e jurídicas sujeitas a tributos municipais, além de promover a integração dos sistemas de cadastro com outras bases de dados, como cartórios de registro de imóveis.
02	Criar planos de ação para identificar contribuintes inadimplentes, priorizando dívidas de maior valor ou potencial estratégico.
03	Adotar modelos de auditoria tributária baseados em indicadores de risco, como discrepâncias nas declarações de receitas, áreas construídas não declaradas no IPTU, ou indícios de prestação de serviços sem a devida emissão de nota fiscal de ISS, focando em áreas de maior potencial de evasão fiscal.



## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

04	Implementar programas de conscientização tributária que esclareçam os benefícios da arrecadação municipal para a sociedade, com incentivos como descontos ou anistias para regularização espontânea de débitos, respeitando prazos e normas legais.
05	Investir na capacitação contínua dos agentes de fiscalização, garantindo conhecimento atualizado da legislação, novas tecnologias e melhores práticas, além de reforçar a atuação ética desses profissionais com o uso de normas de conduta e mecanismos para prevenir e punir irregularidades.

### **3.2. Atividades de monitoramento, acompanhamento, fiscalização por malha e auditoria fiscal do ISS.**

#### **3.2.1. Setores econômicos**

- I. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;**
- II. Instituições Financeiras e Equiparadas;**
- III. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres;**
- IV. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;**
- V. Serviços de intermediação;**
- VI. Serviços de informática;**
- VII. Serviços de saúde, assistência médica;**
- VIII. Serviços de medicina e assistência veterinária;**
- IX. serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres;**
- X. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;**
- XI. Construção civil.**

#### **3.2.2. Autorregularização**



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A autorregularização é o procedimento por meio do qual o próprio contribuinte espontaneamente corrige possíveis desconformidades apontadas pelos sistemas tributários, quando identificadas às situações em que se observa o não cumprimento das obrigações principais, inconsistências cadastrais, ou qualquer outra situação que não se enquadre como sonegação, fraude e simulação, quando nesse sentido é promovida orientações educativas que lhe permitam conhecer melhor a legislação e aplica-la corretamente. O procedimento de autorregularização já é disponibilizado aos optantes do Simples Nacional, tendo em vista a previsão no art. 34, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Principais objetivos da autorregularização:

- ❖ Fomentar a regularização espontânea dos contribuintes em relação às obrigações tributárias;
- ❖ Reduzir o custo operacional e administrativo da cobrança forçada;
- ❖ Fortalecer a transparência e a confiança entre contribuintes e a administração tributária;
- ❖ Aumentar a arrecadação tributária de forma eficiente e justa.

### 3.2.3. Cruzamento de Dados

Essa ação visa empregar o de diferentes fontes, tais como os obtidos por meio do cadastro das Secretarias de Receita Federal e Estadual, assim como sistemas de inteligência e mídias sociais, aliadas à averiguação em loco pela fiscalização. Algumas ações de cruzamento de dados:

- ❖ Meios de pagamentos (cartões de débito e crédito) x Emissão de notas fiscais de prestação de serviços x PGDAS-D;
- ❖ Contribuintes enquadrados no ISS homologado que estejam emitindo notas fiscais de serviço com situação tributária indevida;
- ❖ Contribuintes imunes/isentos;



## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

- ❖ Ações de fiscalização de empresas de fora do Município, ISS Retido;
- ❖ Fiscalização de empresas com CNPJ ativo na Receita Federal, mas não regularizaram a situação junto ao cadastro fiscal do município;
- ❖ Ações fiscais em empresas que deixam de emitir Nota Fiscal de Serviços;
- ❖ Enquadramento no Regime de Estimativa Fiscal devido a não declaração de receita de serviços ou declaram valores inferiores ao faturamento e deixam de emitir Notas Fiscais de Serviços;
- ❖ Fiscalização de possíveis divergências na Declaração de Faturamento do Microempreendedor Individual (MEI) e outras informações relacionadas a legislação específica;
- ❖ Autuação e sanções de empresas que não cumprirem com as obrigações das documentações de órgãos essenciais para fins de funcionamento;
- ❖ Ações fiscais nas alterações no Cadastro Imobiliário do tipo “territorial para predial”, sem relacionamento com alvará de construção.

### **3.2.4. Atualização Cadastral com Cruzamento de Dados**

- ❖ Atualização cadastral a partir das informações dos Dados Abertos do CNPJ;
- ❖ Identificação de inconsistências cadastrais (atividades, simples nacional, endereço, situação cadastral, sócios) com as informações de órgãos nacionais;
- ❖ Monitoramento e planejamento para a fiscalização em utilização nas diversas secretarias para notificações e autuações de atualizações cadastrais e de licenciamentos.

### **3.3. Ações de Fiscalização e Monitoramento do ISS da Construção Civil**



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ao planejar ações e monitoramento voltados ao ISS de obras da construção civil, faz-se necessária a formalização de algumas parcerias para liberação de acesso a outras bases de consulta que são essenciais para lograr êxito nesta atividade, e nesse aspecto as ações previstas para o exercício de 2026 são as seguintes:

- ❖ O estabelecimento de ações integradas com a Secretaria Municipal de Transportes, **Obras** e Serviços Urbanos;
- ❖ O acesso à base de dados dos alvarás de construção emitidos e investigação de possíveis lançamentos de ISS;
- ❖ A identificação de obras com maior potencial de efetividade de cobrança de ISS da construção civil;
- ❖ A emissão de Notificação de Autorregularização para os proprietários;
- ❖ A abertura de Procedimento Administrativo Fiscal para os contribuintes que não se regularizaram, com a finalidade de cobrar o recolhimento do ISS de serviços prestados e/ou tomados por pessoas jurídicas.

### 3.4. Malha Fiscal do Simples Nacional

Importante ferramenta de monitoramento, por meio da qual a fiscalização tributária municipal poderá incluir e alterar parâmetros de malha e alerta; consultar históricos; intimar o contribuinte; rejeitar o tributo e emitir despacho de rejeição da declaração ou liberar; reimprimir documentos como a intimação e despachos e extrair relatórios.

Essencial ferramenta para as operações de identificação de inconsistências, verificação de diferenças entre a receita bruta declarada e o valor dos documentos fiscais emitidos pela pessoa jurídica. É um sistema de cruzamento de dados entre a Gestão Fiscal do Município com as informações da Receita Federal, onde é possível identificar empresas que tenham inconsistências entre



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

as notas emitidas e os valores declarados no PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

### 3.5. Incentivo nos mecanismos voltados à autorregularização

Como já mencionado no item 3.2.2, a autorregularização é o procedimento por meio do qual o próprio contribuinte espontaneamente corrige possíveis desconformidades apontadas pelos sistemas tributários.

#### 3.5.1. Comunicação de Inconsistências

Para correção das inconsistências, será encaminhada comunicação aos contribuintes com a informação apurada mediante cruzamento de dados, permitindo, assim, a regularização de forma voluntária, previamente a qualquer procedimento de fiscalização. Os mecanismos de incentivo à autorregularização notadamente concretizam o princípio da consensualidade e contribuem para:

- ❖ Aprimorar o relacionamento fisco-contribuinte, uma vez que evitam o efeito surpresa da fiscalização e a sanção a quem descumpriu a norma tributária de modo involuntário;
- ❖ Elevar a eficiência da Administração Tributária, dado que parte da regularização fiscal passa a ser realizada pelos próprios contribuintes;
- ❖ Garantir melhor litigiosidade e maior segurança jurídica.

#### 3.5.2. Implantação do Domicílio Tributário Eletrônico

É uma caixa postal que permite ao contribuinte consultar as comunicações e avisos eletrônicos enviados pela equipe fiscal propiciando uma comunicação mais ágil e eficiente das inconsistências verificadas pela fiscalização.

### 3.6. Atividades e Ações de Fiscalização do IPTU e ITBI



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Para o exercício de 2026, existe a necessidade de promover a atualização do cadastro imobiliário, adequando-o à nova PGV (a ser implantada pela revisão do Código Tributário Municipal).

Quanto às ações de fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão necessárias atividades in loco para as averiguações, bem como outras ações tais como:

- ❖ Enfatizar o encaminhamento de relatórios mensais do Cartório de Registro de Imóveis para a atualização do cadastro imobiliário;
- ❖ Efetuar a análise periódica das informações de obras concluídas para o lançamento do IPTU.

Em relação ao ITBI, planejar a instauração de procedimentos administrativos, tais como:

- ❖ Avaliação in loco das propriedades rurais e imóveis urbanos para determinar com exatidão os critérios observados para o cálculo do valor real do imóvel;
- ❖ O acompanhamento dos reconhecimentos de não incidência e imunidade do ITBI ocorridos em exercícios anteriores, e que para os quais já tenha transcorrido o período de apuração da preponderância das atividades ou de cumprimento dos requisitos pelo sujeito passivo, examinando-se de forma definitiva a manutenção do benefício obtido.

## 4. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Levando em consideração as constantes mudanças e a dinâmica da legislação tributária, e que isso acarreta em impactos significativos para a atividade de fiscalização tributária, torna-se imprescindível a promoção de capacitação e treinamentos adequados para a equipe de Departamento de Administração Tributária.



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Para valorizar as habilidades e oportunizar a aquisição de conhecimento será necessário promover a realização de cursos e treinamento no exercício de 2026, para capacitação de pessoal, por meio da:

- ❖ Realização de treinamentos “*in company*” ministrado por empresa contratada;
- ❖ Inscrição dos integrantes da equipe em cursos de capacitação, pelo menos uma vez por ano;
- ❖ Realização de capacitação do Simples Nacional sobre as normas, funcionalidade do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações;
- ❖ Promoções de visitas técnicas para troca de conhecimentos e experiência.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora haja inúmeras ações idealizadas nesse Plano Anual de Fiscalização, bem como diretrizes previamente estabelecidas, não há qualquer impedimento para o desenvolvimento de outras ações fiscalizatórias, uma vez necessárias, por conta de novas demandas. Ao surgir necessidades de adequações, assim como situações observadas, em especial pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Procuradoria Geral ou Gabinete do Prefeito, frentes de trabalho poderão ser organizadas, buscando continuamente a eficiência nas ações, e que deverão ser analisadas pela equipe de fiscalização, sob o aspecto da relevância.

Itarana, 07 de janeiro de 2026.



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**FLÁVIO LUIS DOMINICINI**  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### **LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES**

1. Lei Complementar n.º 011/2013 – Código Tributário Municipal
2. Lei n.º 1.144/2015 – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
3. Decreto n.º 587/2015 – Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN das Instituições Financeiras
4. Decreto n.º 943/2017 – Procedimentos de Inscrição de Créditos de Qualquer Natureza na Dívida Ativa
5. Lei n.º 1.560/2025 – Incentivo Fiscal para as Indústrias Fábril
6. Lei n.º 1.561/2025 – Concessão de Incentivo Fiscal para as Associações e Cooperativas, salvo as bancárias